



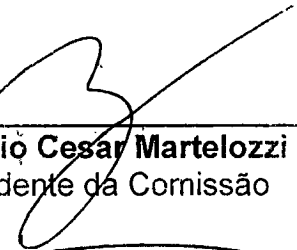
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

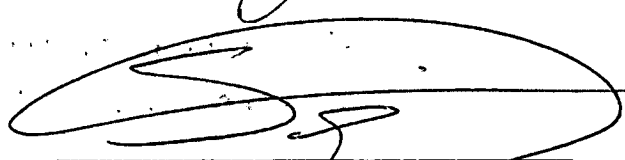
Aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2026, com início às 15h15min, foi realizada uma reunião previamente agendada sob a presidência do Vereador Fabricio Cesar Martelozzi, bem como na presença dos demais membros: Fernando Souza (Relator), Vinicius Vitorette Araújo (Vice-Presidente). Participaram, também, Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva (ocupante do cargo efetivo de advogado) e Allan Carlos Ferracin Bofete (assessor legislativo jurídico).

Inicialmente, os membros da Comissão receberam e analisaram o Ofício N° 018/2026 – SEPLAN. Na sequência, os vereadores deliberaram e por unanimidade decidiram pela necessidade de prorrogação da presente Comissão pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

Nada mais havendo para ser tratado, às 15h35min do dia 22 de maio de 2026 foi encerrada a reunião. A ata foi lavrada, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.



Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Comissão



Fernando Souza
Relator



Vinicius Vitorette Araujo
Vice-Presidente



REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que o termo final do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 01/2026 está previsto para o dia 07/06/2026 (domingo), bem como que foram encontrados indícios de irregularidade no Processo Administrativo nº 90/2025 (Inexigibilidade nº 43/2025) que, inclusive, culminaram na necessidade de oitiva de testemunhas e de prestação de depoimento por indiciados/investigados que estão marcadas para o dia 29/05/2026 (sexta-feira), com fulcro no art. 86, §§ 4º e 5º, do Regimento interno (RI)¹, os membros desta CPI requerem a prorrogação do prazo por mais **60 (sessenta) dias**.

Salienta-se que, apesar de o RI da Câmara de Mandaguáçu prever que a prorrogação é automática, isto é, sem necessidade de deliberação do Plenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese:

Informativo 1210 (MS nº 40799/DF)

Resumo

A prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) não é automática nem configura direito subjetivo da minoria parlamentar, dependendo de deliberação formal da respectiva Casa Legislativa, nos termos das normas aplicáveis. (negritei)

Na espécie, parlamentares federais impetraram mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora e do Presidente do Congresso Nacional, que deixaram de receber e proceder à leitura de requerimento de prorrogação da chamada "CPMI do INSS".

O direito da minoria parlamentar limita-se à criação da CPI, cabendo ao Parlamento definir seu funcionamento e eventual continuidade (1). A exigência constitucional de "prazo certo" (CF/1988, art. 58, § 3º) constitui garantia essencial de limitação temporal da atividade investigativa parlamentar, vedando sua perpetuação indefinida e preservando o equilíbrio entre os Poderes. Por isso, não se admitem prorrogações sucessivas ou automáticas, sob pena de esvaziar esse limite e converter a CPI, na prática, em órgão de duração indeterminada, incompatível com sua natureza excepcional e transitória. Admitir o contrário implicaria atribuir ao Parlamento, no exercício de função atípica, poderes mais amplos do que aqueles conferidos ao próprio Judiciário que, no desempenho de sua função típica, submete a continuidade das investigações à necessidade de decisão fundamentada e a controle formal.

Ademais, a Constituição não disciplina a prorrogação das CPIs, tratando-se de matéria de natureza regimental. Assim, sua disciplina cabe ao Regimento Comum do Congresso Nacional (art. 21), que, em consonância com o art.

¹ Art. 86 [...]

§4º O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, contanto que não ultrapasse o período da legislatura em que for criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§5º Em caso de prorrogação, a Comissão comunicará à Mesa da Câmara por escrito e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BÓGÓ, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-268

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

2011

5º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952, condiciona a prorrogação à deliberação da respectiva Casa legislativa e prevê o encerramento dos trabalhos ao término do prazo, com a apresentação de parecer, ainda que oral. Eventuais controvérsias inserem-se, portanto, no âmbito interna corporis, não cabendo intervenção judicial, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional (2).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo, em julgamento definitivo de mérito e, por maioria, denegou a segurança. (grifo nosso)

Então, o presente requerimento de prorrogação subscrito pelos 03 (três) membros da CPI nº 01/2026 serve de comunicação escrita à Mesa da Câmara, a qual deve emitir despacho que será lido e aprovado pelo Plenário, nos termos do art. 182, § 2º, inc. IX, do RI².

Ante o exposto, contamos com a aprovação pelo Plenário e publicação do despacho no Órgão Oficial.

Mandaguáçu, 22 de maio de 2026.

Fabício Cesar Martelozzi
Presidente

Vinicius Vitorino Araújo
Vice-Presidente

Fernando Souza
Relator

² Art. 182 [...]

§2º Serão apreciados em turno único:

[...]

IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 2012

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de maio de 2026, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada no endereço Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, na presença dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 01/2026, COMPARECEU na qualidade de testemunha, a fim de prestar depoimento sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026, o Sr. **MAURICIO ROBERTO CEOLIM**, brasileiro, casado, 34 anos, ocupante do cargo de Engenheiro Civil (Quadro Efetivo) exercido/lotado em Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica, residente no endereço Rua Martim Afonso, nº 1210 - AP 201, Maringá/PR, telefone nº 44 99861-7735, e-mail mauricio_ceolim@hotmail.com, portador da Carteira de Identidade nº 9.843.840-8 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 075.840.149-33.

Advertido das penas do art. 4º, inc. II, da Lei nº 1.579/1952, e art. 342, do Código Penal (falso testemunho), DECLARO não ser parente, cônjuge ou companheiro e nem amigo íntimo ou inimigo de nenhum dos investigados e que, sob o compromisso, não há qualquer outra razão que me impeça de depor ou de dizer a verdade.

Mandaguáçu, 29 de maio de
2026.


Mauricio Roberto Ceolim
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 2013

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, às 9 horas e 17 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, presentes os Srs. Fabrício Cesar Martelozzi, Vinicius Vitorette Araujo e Fernando Souza, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2026, Portaria nº 14/2026, de 08 de abril de 2026, do Sr. Marcio Aquaroni Navachi (Presidente da Câmara de Mandaguáçu), publicada no órgão Oficial do Município de Mandaguáçu/PR na edição nº 4045, pg. 15, de 09, de abril de 2026, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o **Sr. Mauricio Roberto Ceolim**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil (Quadro Efetivo), matrícula funcional 201892, lotado na Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica de Mandaguáçu, Natural de Campo Mourão - Paraná, Casado, Carteira de Identidade nº 9.843.840-8, CPF nº 075.840.149-33, residente e domiciliado à Rua Martim Afonso, nº 1210 - AP 201, Maringá – PR, sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026.

Presentes à audiência o investigado Sr. Alisson Batista e o Sr. Erick Franco de Ramos, foram advertidos de que lhes é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la após promovida a inquirição por parte dos membros.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação aos investigados, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

crime de falso testemunho, nos termos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 1.579/1952, e art. 342, do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

Às perguntas que lhe foram feitas pelos demais membros da CPI nº 01/2026 foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, nada a acrescentar.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Comissão:

Fabrizio Cesar Martelozzi
Presidente

Vinicius Viforetti Araujo
Vice Presidente

Fernando Souza
Relator

Testemunha:

Mauricio Roberto Ceolim
Mauricio Roberto Ceolim



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Investigados:

Erick Franco de Ramos

Alisson Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 2017

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de maio de 2026, às 9 horas e 41 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada no endereço Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, na presença dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 01/2026, COMPARECEU na qualidade de testemunha, a fim de prestar depoimento sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026, o Sr. **PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, idade 31, ocupante do cargo de Engenheiro Civil (Quadro Efetivo) exercido/lotado em Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, residente no endereço Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 421, Maringá/PR, telefone nº 44 999887173, e-mail paulo.planejamento@mandaguacu.pr.gov.br, portador da Carteira de Identidade nº 9.419.623-0 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 088.416.589-24.

Advertido das penas do art. 4º, inc. II, da Lei nº 1.579/1952, e art. 342, do Código Penal (falso testemunho), DECLARO não ser parente, cônjuge ou companheiro e nem amigo íntimo ou inimigo de nenhum dos investigados e que, sob compromisso, não há qualquer outra razão que me impeça de depor ou de dizer a verdade.

Mandaguáçu, 29 de maio de 2026.


Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 2018

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, às 9 horas e 41 minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, presentes os Srs. Fabrício Cesar Martelozzi, Vinicius Vitorette Araujo e Fernando Souza, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2026, Portaria nº 14/2026, de 08 de abril de 2026, do Sr. Marcio Aquaroni Navachi (Presidente da Câmara de Mandaguáçu), publicada no órgão Oficial do Município de Mandaguáçu/PR na edição nº 4045, pg. 15, de 09, de abril de 2026, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o **Sr. Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil (Quadro Efetivo), matrícula funcional 201946, lotado na Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, Mandaguari - Paraná, Casado, Carteira de Identidade nº 9.419.623-0, CPF nº 088.416.589-24, residente e domiciliado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 421, Maringá – PR, sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026.

Presentes à audiência os investigados Sr. Alisson Batista e Sr. Erick Franco de Ramos, foram advertidos de que lhes é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la após promovida a inquirição por parte dos membros.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação aos investigados, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do processo, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não. Prestando o compromisso legal, foi advertida de que, se faltar com a verdade, incorrerá no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 2019

crime de falso testemunho, nos termos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 1.579/1952, e art. 342, do Código Penal.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

Dada a palavra à testemunha para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, mencionou o que está previsto no arquivo de áudio de e vídeo que será anexado ao processo.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Comissão:


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente


Vinícius Adriete Araujo
Vice-Presidente


Fernando Souza
Relator

Testemunha:


Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 2020

Investigados:

Erick Franco de Ramos

Alisson Batista

480-20-00038

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL


ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA

FELIÇÃO
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ROSEMARY APARECIDA GRANDIZOLI DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 21/07/1984 NATURALIDADE MANDAGUAÇU/PR
ORGAO EXPEDIDOR PR

ASSINATURA DO TITULAR




DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 088.216.589-24
REGISTRO SERGI - 9419.623-0
REGISTRO CIVIL
COMARCA-FR.M. MANDAGUAÇU/PR
C.NASC-13314, LIVRO-594, FOLHA-182

DATA DE EXPIRAÇÃO 06/02/2020

POLECAN EMITIDO



ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 2022

TERMO DE DEPOIMENTO DE INVESTIGADO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, às 13h e 38 min, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, presentes os Srs. Fabrício Cesar Martelozzi, Vinicius Vitorette Araujo e Fernando Souza, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2026, Portaria nº 14/2026, de 08 de abril de 2026, do Sr. Marcio Aquaroni Navachi (Presidente da Câmara de Mandaguáçu), publicada no órgão Oficial do Município de Mandaguáçu/PR na edição nº 4045, pg. 15, de 09, de abril de 2026, compareceu para prestar depoimento, por meio de videoconferência, na qualidade de investigada, a **Sra. Andressa de Oliveira**, Engenheira Civil, Natural de Maringá - Paraná, Solteira, Carteira de Identidade nº 10.264.812-9 CPF nº 084.250.339-00, residente e domiciliada à Rua Irmão Joaquim, nº 121 - AP 505, Centro, Florianópolis, sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026.

O Presidente perguntou à investigado se é parente, se é amiga íntima ou inimiga notória de algum membro da CPI nº 01/2026, testemunha ou qualquer outro agente atuante na CPI nº 01/2026, tendo respondido que não.

O Presidente informou à investigada que não está obrigada a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

As perguntas que lhe foram feitas pelos demais membros da CPI nº 01/2026 foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 2023

Dada a palavra à investigada para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, mencionou o que está previsto no arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que a investigada, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Comissão:

Fabrió Cesar Martelozzi
Presidente

Vinicius Vitorette Araujo
Vice-Presidente

Fernando Souza
Relator

Investigado/Advogado:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2026 14:19:34-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Andressa de Oliveira



NOME
 ANDRESSA DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 102648129 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 084.250.339-00 23/01/1993

FILIAÇÃO
 MARCILTO JOSE DE OLIVEIRA
 ROSANGELA APARECIDA FIRMINO
 DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 05245699735 30/07/2026 08/07/2011

OBSERVAÇÕES
 A

Andressa de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
 MANDAGUAÇU, PR 30/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE 56453698866
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO PR919488163

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2258145991

QR-CODE



CÂMARA MUNICIPAL
 DE MANDAGUAÇU

FIS 2024

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 2025

TERMO DE DEPOIMENTO DE INVESTIGADO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, às 14h e 27 min, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, presentes os Srs. Fabrício Cesar Martellozzi, Vinicius Vitorette Araujo e Fernando Souza, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2026, Portaria nº 14/2026, de 08 de abril de 2026, do Sr. Marcio Aquaroni Navachi (Presidente da Câmara de Mandaguáçu), publicada no órgão Oficial do Município de Mandaguáçu/PR na edição nº 4045, pg. 15, de 09, de abril de 2026, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de investigado, o **Sr. Alisson Batista**, Arquiteto e Urbanista, Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica, matrícula funcional nº 5005591, lotado no órgão Secretária de Planejamento e Inovação Tecnológica de Mandaguáçu, Natural de Rosário do Ivaí - Paraná, Casado, Carteira de Identidade nº 10.312.877-3 (SSP/PR), CPF nº 088.420.049-36, residente e domiciliado à Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 117, Apto 403-B, Maringá – PR, sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026.

O Presidente perguntou ao investigado se é parente, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da CPI nº 01/2026, testemunha ou qualquer outro agente atuante na CPI nº 01/2026, tendo respondido que não.

O Presidente informou ao investigado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

As perguntas que lhe foram feitas pelos demais membros da CPI nº 01/2026 foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

Dada a palavra ao investigado para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, mencionou o que está previsto no arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que o investigado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Comissão:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



Vinicius Vitorette Araújo
Vice-Presidente



Fernando Souza
Relator

Investigado/Advogado:


Alisson Batista

Histórico de emissões da CNH


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ALISSON BATISTA

1ª HABILITAÇÃO
 24/09/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 29/06/1992, ROSARIO DO IVAI, PR

4a DATA EMISSÃO
 11/05/2026

4b VALIDADE
 11/05/2029

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 103128773 SESP PR

4d CPF
 088.420.049-36

5 Nº REGISTRO
 05040299400

9 CAT HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 BENEDITO APARECIDO BATISTA
 MARIA DE FATIMA BATISTA




Alisson Batista


7 ASSINATURA DO PORTADOR

5150861990




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Verifique autenticidade do QR Code com o app **Vio**

09:07 

HABILITAÇÃO 

Atualizado em: 29/05/2026 - 09:05:09



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 2028

TERMO DE DEPOIMENTO DE INVESTIGADO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2026, às 15h e 40 min, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, localizada na Rua Bernadino Bogo, nº 100, Condomínio Galeria Itália, Centro, CEP nº 87160-266, Mandaguáçu/PR, presentes os Srs. Fabrício Cesar Martellozzi, Vinicius Vitorette Araujo e Fernando Souza, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2026, Portaria nº 14/2026, de 08 de abril de 2026, do Sr. Marcio Aquaroni Navachi (Presidente da Câmara de Mandaguáçu), publicada no órgão Oficial do Município de Mandaguáçu/PR na edição nº 4045, pg. 15, de 09, de abril de 2026, compareceu para prestar depoimento, na qualidade de investigado, o **Sr. Erick Franco de Ramos**, Advogado, Secretário de Licitação e Compras, lotado no órgão Secretaria de Licitação e Compras de Mandaguáçu, Natural de Maringá - Paraná, Casado, Carteira de Identidade nº 50.602.764-8 CPF nº 077.924.119-31 residente e domiciliado à Rua tamandaré, 211 - Mandaguáçu - Paraná sobre os fatos e documentos narrados e juntados aos autos da CPI nº 01/2026.

O Presidente perguntou ao investigado se é parente, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da CPI nº 01/2026, testemunha ou qualquer outro agente atuante na CPI nº 01/2026, tendo respondido que não.

O Presidente informou ao investigado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo de sua defesa.

Passando-se à inquirição, às perguntas que lhe foram feitas pelo Presidente foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

As perguntas que lhe foram feitas pelos demais membros da CPI nº 01/2026 foram respondidas conforme arquivo de áudio e vídeo que será anexado ao processo.

Dada a palavra ao investigado para acrescentar mais alguma informação ao presente depoimento, nada acrescentou.

A seguir, feita a leitura do presente termo para que o investigado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Determinado o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes.

Comissão:

Fabrizio Cesar Martelozzi
Presidente

Vinicius Vitorette Araujo
Vice-Presidente

Fernando Souza
Relator

Investigado:

Erick Franco de Ramos



RELATÓRIO DE CADASTROS NACIONAIS DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJs)

Analisando os autos do Processo Administrativo nº 90/2025 (Inexigibilidade nº 43/2025), foram encontrados 03 (três) números de CNPJ, os quais constam em diversos documentos da seguinte forma:

1) CNPJ nº 08.593.703/0001-82, da empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA (matriz)**:

- a) contrato social (fls. 31 e 191);
- b) certidão positiva com efeitos de negativa da União (fls. 49 e 199): tentei consultar o sítio eletrônico da Receita Federal pelo CNPJ nº 08.593.703/0003-44 (filial), porém, é indicado que a consulta deve ocorrer pelo CNPJ da matriz (registro de tela em anexo);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (fs. 52, 202 e 255): a certidão é para a matriz e para as filiais;
- d) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM – fl. 256);
- e) certidão negativa de improbidade administrativa (fl. 259);
- f) SICAF (fls. 260 a 261): a filial não está cadastrada;
- g) Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR (fl. 262).

Obs.: No CNPJ nº 08.593.703/0001-82, da empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA (matriz)**, conforme documentação anexa, atualmente consta sanção com a pena de suspensão com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III ("PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;"). Ressalto, também, que no documento está registrado que a abrangência da sanção é "NO ÓRGÃO SANCIONADOR", com prazo inicial em 11/05/2026 a e final em 11/05/2028.

2) CNPJ nº 08.593.703/0003-44, da empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA (filial)**:

- a) Contrato social (fls. 32 e 192);
- b) ARP nº 02/2024- PARÁ (fls. 37 e 167);
- c) certidão negativa de débitos do Estado de São Paulo (fls. 47 e 197) e municipal de Santana de Parnaíba/SP (fls. 51 e 201);
- d) certidão de regularidade do FGTS (fls. 50 e 200);
- e) extrato do CNPJ (fls. 53 e 203).



f) certidão negativa de débitos trabalhistas (fs. 52, 202 e 255): a certidão é para a matriz e a filial

g) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM – fl. 257);

h) certidão negativa de improbidade administrativa (fl. 258);

i) Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR (fl. 263).

3) CNPJ nº 13.491.432/0001-94, da empresa **2 LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**:

a) Contrato Administrativo nº 17/2025 (fs. 208, 230 e 243);

b) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025, formalizado em 03 de fevereiro de 2026 (fs. 279 e 283).

Conclusão:

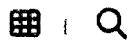
De início, registro que a o CNPJ da empresa que assinou a Ata de Registro de Preços nº 02/2024, do Governo do Estado do Pará (fs. 37 a 46 e 167 a 176), corresponde ao nº 08.593.703/0003-44 (filial).

Quanto ao fato de constar nos autos documentos com o CNPJ nº 08.593.703/0001-82 e com o CNPJ nº 08.593.703/0003-44 isso se deve por pertencerem, respectivamente, ao cadastro da empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA** como matriz e filial. Além disso, o fato de constar nos autos a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto à União (fs. 49 e 199) relativa ao número do CNPJ da matriz pode ser explicado pela circunstância de o sistema de consulta não permitir o uso do cadastro da filial. Já em relação ao SICAF, verifiquei que a filial não está cadastrada.

No tocante ao fato de o CNPJ nº 13.491.432/0001-94, da empresa **2 LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, constar no Contrato Administrativo nº 17/2025 e no TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025, não encontrei nenhuma justificativa nos autos; bem como, ao supor erro material, não encontrei evidência no portal da transparência que possibilitasse indicar a origem do referido CNPJ.

Mandaguáçu, 1º de junho de 2026.

EDIR DO PRADO CONSTANCE
Auxiliar Administrativo



Entrar com gov.br

☰ Serviços da Receita Federal



A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz -
08.593.703/0001-82



🏠 > Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica

🎯 Certidão de Pessoa Jurídica

Emita novas certidões ou consulte certidões emitidas a partir de 01/09/2005 e emita 2ª via.

CNPJ

🏠 08.593.703/0003-44



🎯 Consulte certidões mais antigas



← Voltar

🔍 Consultar Certidão

🎯 Emitir Certidão

REDES SOCIAIS



Termos de Uso | Sobre



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ 08.593.703/0001-82 Razão Social PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA Nome Fantasia PAS PROJETOS

Situação Idoneo Situação Cadastral Credenciado

Ocorrências

Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO	Órgão Sancionador	Determinado	11/05/2026	11/05/2028

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÁ
FLS 2036

Fornecedor não credenciado

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

08.593.703/0003-44

Razão Social

Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

🏠 > Sanções > Consulta de Sanções > Sanção Aplicada

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 26/05/2026 10:30:37

Data da última atualização: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - 08.593.703/0001-82
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

Nome Fantasia

PAS PROJETOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
11/05/2026

Data de fim da sanção
11/05/2028

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
16-30/2025

Número do contrato

Abrangência da sanção
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III

Origem da Informação
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Data da Origem da Informação
25/05/2026

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

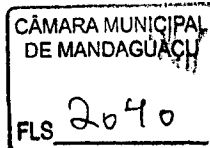
Nome

PREFEITURA
MUNICIPAL DE JI-
PARANÁ - RO

Complemento do
órgão sancionador

UF do órgão
sancionador

RO



Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 08.593.703/0003-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:35:33 do dia 26/05/2026 , com validade até o dia 25/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dvaYk2Gi03hBCJySsMwP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.491.432/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 2 LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2 LS ENGENHARIA E CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PROFESSORA FRANCISCA DE CASTRO GOMES DE ANDRADE	NUMERO 17	COMPLEMENTO GALPAOUNICO
---	--------------	----------------------------

CEP 59.285-123	BAIRRO/DISTRITO FERREIRO TORTO	MUNICIPIO MACAIBA	UF RN
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LENILSONK@2LSENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (84) 9710-6769
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2026 às 11:18:38 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.491.432/0001-94

NOME EMPRESARIAL:

2 LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LENILSON KERGINALDO SOARES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DEDICIO DA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

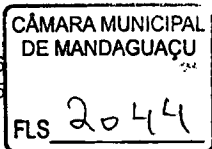
Emitido no dia 26/05/2026 às 11:19:29 (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DESPACHO MESA EXECUTIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguáçu, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, do Regimento interno (RI)¹, recebeu o requerimento escrito de prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 01/2026 e constatou que ele foi subscrito por todos os seus membros e comunicado de forma tempestiva, na medida em que o termo final daquela está previsto para o dia 07/06/2026 (domingo).

Portanto, verificando que o prazo não ultrapassará o período da legislatura em que foi criada a CPI nº 01/2026, bem como que foram atendidas as demais exigências, quais seja: requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e comunicação escrita à Mesa da Câmara, conclui-se que o requerimento de prorrogação deve ser acolhido.

Entretanto, conforme mencionado no requerimento, deve-se observar a seguinte tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

Informativo 1210 (MS nº 40799/DF)

Resumo

A prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) não é automática nem configura direito subjetivo da minoria parlamentar, dependendo de deliberação formal da respectiva Casa Legislativa, nos termos das normas aplicáveis. (negritei)

Na espécie, parlamentares federais impetraram mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora e do Presidente do Congresso Nacional, que deixaram de receber e proceder à leitura de requerimento de prorrogação da chamada "CPMI do INSS".

O direito da minoria parlamentar limita-se à criação da CPI, cabendo ao Parlamento definir seu funcionamento e eventual continuidade (1). A exigência constitucional de "prazo certo" (CF/1988, art. 58, § 3º) constitui garantia essencial de limitação temporal da atividade investigativa parlamentar, vedando sua perpetuação indefinida e preservando o equilíbrio entre os Poderes. Por isso, não se admitem prorrogações sucessivas ou automáticas, sob pena de esvaziar esse limite e converter a CPI, na prática, em órgão de duração indeterminada, incompatível com sua natureza excepcional e transitória. Admitir o contrário implicaria atribuir ao Parlamento, no exercício de função atípica, poderes mais amplos do que aqueles conferidos ao próprio Judiciário que, no desempenho de sua função

¹ Art. 86 [...]

§4º O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, contanto que não ultrapasse o período da legislatura em que for criada, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§5º Em caso de prorrogação, a Comissão comunicará à Mesa da Câmara por escrito e o despacho será lido em Plenário e publicado em Órgão Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 2045

típica, submete a continuidade das investigações à necessidade de decisão fundamentada e a controle formal.

Ademais, a Constituição não disciplina a prorrogação das CPIs, tratando-se de matéria de natureza regimental. Assim, sua disciplina cabe ao Regimento Comum do Congresso Nacional (art. 21), que, **em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952, condiciona a prorrogação à deliberação da respectiva Casa legislativa e prevê o encerramento dos trabalhos ao término do prazo, com a apresentação de parecer, ainda que oral.** Eventuais controvérsias inserem-se, portanto, no âmbito interna corporis, não cabendo intervenção judicial, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional (2).


Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo em julgamento definitivo de mérito e, por maioria, denegou a segurança. (grifo nosso)

Destarte, além da leitura, submetemos o presente despacho à deliberação do Plenário, nos termos do art. art. 182, § 2º, inc. IX, do RI (turno único de apreciação)².

Aprovado o despacho pelo Plenário, DETERMINAMOS a sua publicação no Órgão Oficial.

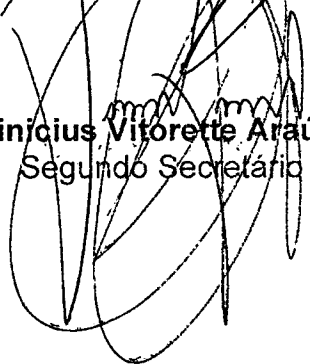
Dê-se ciência e publicidade, nos termos do Regimento Interno.

Mandaguáçu, 25 de maio de 2026.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente


Fabricio Cesar Martellozzi
Vice-Presidente


Luci Amorim dos Reis
Primeira Secretária


Vinicius Vitorette Araújo
Segundo Secretário

APROVADO EM

VOTAÇÃO POR

Em 07 de 06 de 2026

² Art. 182 [...]

§2º Serão apreciados em turno único:

[...] **PRESIDENTE**

IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

[...]

Página 02

JOSE ROBERTO MENDES
453665953
José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PLAÇA SERRA NEGRAS, 100 - BOM JARDIM (FALTA PARA ITALI) - BL. 68 - CEP: 87400-000
FONE: (41) 3441-1845 FAX: (41) 3441-1845
WWW.MANDAGUAÇU.PR.GOV.BR

DESPACHO MESA EXECUTIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguacu, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do art. 60, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno (RI), recebeu o requerimento escrito de prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquirição (CPI) nº 01/2020 e constatou que ele foi subscrito por todos os seus membros e comunicado de forma tempestiva, na medida em que o termo final daquela está previsto para o dia 07/06/2020 (domingo).

Portanto, verificando que o prazo não ultrapassará o período da legislatura em que foi criada a CPI nº 01/2020, bem como que foram atendidas as demais exigências, neste caso: requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e comunicação escrita à Mesa da Câmara, conclui-se que o requerimento de prorrogação deve ser acolhido.

Entretanto, conforme mencionado no requerimento, deve-se observar a seguinte tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

Institutivo 12to (nas nº 40793/07)
Mantida
A prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquirição (CPI) não é automática para qualquer prazo superior ao previsto regimentalmente, dependendo de deliberação formal da respectiva Casa Legislativa, nos termos das normas aplicáveis. (precativo)
No sentido, parlamentares federais impetraram mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora e do Presidente do Congresso Nacional que desobedeceu ao parecer e procedeu à lotura de integrantes de prorrogação da Comissão CPI nº 01/2020.
O ato do Poder Judiciário que suspendeu a lotura da CPI, sob o fundamento de que o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquirição (CPI) não ultrapassará o período da legislatura em que foi criada a CPI nº 01/2020, bem como que foram atendidas as demais exigências, neste caso: requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e comunicação escrita à Mesa da Câmara, conclui-se que o requerimento de prorrogação deve ser acolhido.
O ato do Poder Judiciário que suspendeu a lotura da CPI, sob o fundamento de que o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquirição (CPI) não ultrapassará o período da legislatura em que foi criada a CPI nº 01/2020, bem como que foram atendidas as demais exigências, neste caso: requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e comunicação escrita à Mesa da Câmara, conclui-se que o requerimento de prorrogação deve ser acolhido.

Art. 60, § 4º
O prazo da Comissão Parlamentar de Inquirição poderá ser prorrogado, automaticamente, quando que não ultrapassar o período da legislatura em que for criada, desde que requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.
§ 5º Em caso de prorrogação, a Comissão funcionará à Mesa da Câmara por prazo e o despacho será lido em sessão e publicado em Diário Oficial.

Neste sentido a constitucionalidade das investigações e necessidade de decisão fundamentada é o ecrato formal.
Ademais, a Constituição não disciplina a prorrogação das CPIs, tratando-se de matéria de natureza regimental. Assim, sua disciplina cabe ao Regimento Interno do Congresso Nacional (art. 51, I, da CF, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.875/1982, que disciplina a prorrogação e substituição de membros das CPIs, legislatura e prevê a substituição dos integrantes do comitê de inquirição, caso a prorrogação de prazo, desde que não haja intervenção judicial, salvo em caso de morte ou incapacidade dos membros (CF).
Com base nisso e em outras circunstâncias, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento de referência em julgamento ordinário de mérito e, por maioria, denegou a segurança. (tese nº 980)

Declara, além de tudo, submetemos o presente despacho à deliberação do Plenário, nos termos do art. 60, § 2º, Inc. IX, do RI (turno único de apreciação).

Aprovado o despacho pelo Plenário, DETERMINAMOS a sua publicação no Diário Oficial.

De-se ciência e publicidade, nos termos do Regimento Interno.

Mandaguacu, 25 de maio de 2020.

Marcelo Augusto Nayashi
Presidente

Lucil Amorim dos Reis
Primeira Secretária

Patrício Cassiano Telpaz
Vice-Presidente

Vinícius Vilfredo Krieger
Secretário Geral